



PROJETO DE LEI PL./0506.0/2011

Lido no Expediente

105ª Sessão de 22/11/11

As Comissões de:

- Justiça - Finanças
- Meio Ambiente

Secretário

Institui o programa de reuso racional de águas
e adota outras providenciais.

Art. 1º Fica instituído o programa de reuso racional de águas, com o objetivo de promover a conscientização dos usuários da água sobre a importância do uso racional de água e reuso nas edificações públicas estaduais, privadas de uso coletivo e com programa específico em áreas rurais.

Art. 2º O programa observará ainda a difusão de ações para a promoção de reuso racional da água e também o incentivo para utilização de fontes alternativas, visando um conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes, diversas do sistema de abastecimento público, para captação de água, armazenamento e utilização de águas servidas.

Art. 3º A execução do *programa de reuso racional de água* deverá obedecer as políticas definidas pelo Poder Executivo, cuja elaboração contará com a participação de órgãos públicos e entidades públicas de direito privado, e da comunidade científica.

Art. 4º Para o cumprimento das diretrizes dispostas nesta Lei, o Poder Executivo poderá, além de outras estratégias de execução, observado o disposto no artigo anterior, promover o desenvolvimento e o incentivo ao desenvolvimento por parte dos Municípios, de projetos de construção de cisternas de captação de água de chuva com baixo custo, e a formação de agentes públicos nessa tecnologia.

§ 1º Na elaboração dos projetos de construção de novas edificações do Estado de Santa Catarina e de construção de novas edificações de interesse social será observada a utilização de fontes alternativas para captação de água.

§ 2º A adaptação nas edificações públicas estaduais construídas anteriormente à vigência desta Lei, será realizada no prazo máximo de cinco anos, contados a partir da publicação da Lei.

Ao Expediente da Mesa
Em, 21/11/11

José Alberto Braunsperger
Diretor Legislativo



§ 3º A adaptação nas edificações privadas de uso coletivo e nas edificações em áreas rurais construídas anteriormente a vigência desta Lei serão estimuladas pelo Poder Executivo Estadual, por meio de assistência técnica e linhas de crédito subsidiados, num período de dez anos após a publicação da Lei.

§ 4º Serão desenvolvidas ações destinadas à conscientização da população sobre a importância do programa através de campanhas publicitárias, abordagem do tema nas escolas públicas e palestras, entre outros materiais e outras formas de divulgação, visando educar sobre a necessidade de contenção do uso abusivo, métodos de conservação e uso racional da água, bem como a importância da utilização de fontes alternativas para a captação de água.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Estadual, no prazo máximo de 90 dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, de novembro de 2011.


Deputada Luciane Carminatti



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa instituir o programa de reuso racional de águas em Santa Catarina.

O projeto chegou as mãos desta Deputada, por ocasião do Parlamento Jovem, edição 2011, realizado recentemente nesta Casa Legislativa. É uma proposta, de bastante mérito, elaborada pelos da Escola de Educação Básica Pedro Maciel, localizada na cidade de Chapecó.

A matéria, em nosso entender, tem destacada importância para o presente e, principalmente, o futuro. Ocorre que, constantemente se observa a existência do desperdício de água, condição não mais suportável pela natureza.

As mudanças climáticas que estão cada vez mais sendo notadas, as quais têm direta relação com a má utilização do meio ambiente, que incluiu o desperdício dos recursos que são subtraídos deste.

A água é assunto de enorme relevância mundial na atualidade, pois é essencial e indispensável para vida. É impossível o ser humano viver num mundo sem água. Por isso, os mecanismos que permitam a captação e a utilização da água, devem ser cada vez mais utilizados e difundidos.

A criação desse programa estará contribuindo para a educação socioambiental, e também de relevante importância econômica. O reuso fará também com que recursos financeiros sejam poupados.

Pelos motivos aqui expostos e em homenagem aos estudantes que se empenharam para elaborar essa proposição, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei.



DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Romildo Titon, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0506.0/2011, o Senhor Deputado Dirceu Dresch, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia 13/12/2011.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2011


Robério de Souza

Chefe de Secretaria



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



REFERÊNCIA: PL.0506.0/2011

PROCEDÊNCIA: Poder Legislativo

EMENTA: Institui o Programa de Reuso de Águas e adota outras providências.

Autor: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Dep. Dirceu Dresch

I – RELATÓRIO

Dispõe os autos, de proposição de gênese do Poder Legislativo de autoria da Dep. Luciana Carminatti, que visa instituir o programa de reuso racional de águas e adota outras providências

A matéria foi lida no Expediente da sessão do dia 22.11.2011, tendo sido encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça, onde foi nomeado relator o Deputado Dirceu Dresch.

II – PARECER



Senhores Deputados, a esta Comissão cumpre pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do projeto de lei em questão e emitir parecer quanto ao mérito, e sob este aspecto não vislumbro qualquer óbice para a regular tramitação da matéria.

No que concerne à técnica legislativa, constato que o projeto está em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1988 - que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, pois se acha adequadamente redigido e não contém matéria estranha ao seu objeto.

Assim entendo que os requisitos legais estão cumpridos e deve o presente projeto de lei ser levado a sua comissão de mérito

III – VOTO

Ante o exposto, o presente relatório é pela **APROVAÇÃO** da PL 0506.0/2011.

Sala das Comissões,


Dep. Dirceu Dresch

Relator

Bancada do Partido dos Trabalhadores



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0506.0/2011, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no artigo 128, inciso XII, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Elizeu Mattos, que tem como prazo máximo o dia 13/12/2011, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no artigo 138, parágrafo 4º.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2011

Roberto de Souza

Chefe de Secretaria



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0506.0/2011, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no artigo 128, inciso XII, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado José Nei A. Ascari, que tem como prazo máximo o dia 13/12/2011, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no artigo 138, parágrafo 4º.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2011

Roberto de Souza

Chefe de Secretaria



REDISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo nº PL./0506.0/2011, pelo princípio de REDISTRIBUIÇÃO, ao Senhor Deputado Edison Andrino, Membro desta Comissão, por ter sido designado RELATOR, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno, pelo(a) Sr(a). Dep. Romildo Titon, Presidente da Comissão.

Informa-se que o prazo regimental final para apresentação do relatório expira no dia 21/02/2012.

Sala da Comissão, em 7 de agosto de 2012

Robério de Souza

Chefe de Secretaria



REDISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo nº PL./0506.0/2011, pelo princípio de REDISTRIBUIÇÃO, ao Senhor Deputado Aldo Schneider, Membro desta Comissão, por ter sido designado RELATOR, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno, pelo(a) Sr(a). Dep. Mauro de Nadal, Presidente da Comissão.

Informa-se que o prazo regimental final para apresentação do relatório expira no dia 21/02/2012.

Sala da Comissão, em 4 de abril de 2013

Roberio de Souza
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0506.0/2011.

EMENTA: "Institui o Programa de Reuso Racional de Águas e adota outras providências."

AUTORA: Deputada Luciane Carminatti.

RELATOR: Dep. Aldo Schneider.

A Deputada Luciane Carminatti submete ao procedimento legislativo ordinário da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina o projeto de lei em epígrafe, que pretende instituir o programa de reuso racional de águas. Buscará a difusão de ações para a promoção de reuso racional da água e também o incentivo para utilização de fontes alternativas (Art. 2º). Estabelece que a execução do programa objetivado deverá obedecer as políticas definidas pelo Poder Executivo (Art. 3º), e para o cumprimento das diretrizes dispostas no projeto, poderá o Poder Executivo promover o desenvolvimento e o incentivo ao desenvolvimento por parte dos Municípios, de projetos de construção de cisternas de captação de água de chuva, e a formação de agentes públicos nessa tecnologia (Art. 4º). Por fim, estabelece prazos para adequação das edificações com a norma objetivada por este projeto de lei (Art. 4º, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º). O Poder Executivo regulamentará o presente projeto de lei no prazo de 90 (noventa) dias (Art. 5º).

Antes da manifestação sobre os aspectos constitucional, legal e regimental, tenho que é indispensável que se deva diligenciar ao órgão titular da matéria para melhor entendimento do assunto e verificar o interesse da administração.

Ante o exposto, voto pelo diligenciamento a CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento; a FATMA – Fundação do Meio Ambiente, e a Secretaria de Estado da Casa Civil.

Sala das Comissões, em


Deputado Aldo Schneider
Líder de Governo



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Aldo Schneider, referente ao
processo PL./0506.0/2011, constante da(s) folha(s) número(s) 012.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Aldo Schneider	Dep. Aldo Schneider	Dep. Aldo Schneider
Dep. Ana Paula Lima	Dep. Ana Paula Lima	Dep. Ana Paula Lima
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. José Nei Alberton Ascari	Dep. José Nei Alberton Ascari	Dep. José Nei Alberton Ascari
Dep. Narcizo Parisotto	Dep. Narcizo Parisotto	Dep. Narcizo Parisotto
Dep. Serafim Venzon	Dep. Serafim Venzon	Dep. Serafim Venzon
Dep. Silvio Dreveck	Dep. Silvio Dreveck	Dep. Silvio Dreveck

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 09 de Julho de 2013.

Presidente da Comissão



Requerimento RQX/0220.3/2013

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0506.0/2011 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013



Mauro de Nadal

Presidente da Comissão



Coordenadoria de Expediente
Of nº 203/2013

Florianópolis, 9 de julho de 2013

Excelentíssima Senhora
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI
Nesta Casa

Senhora Deputada,

Conforme parecer em anexo, comunico a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 0506.0/2011, que "Institui o Programa de Reuso Racional de Águas e adota outras providências", de sua autoria, está em diligência na Comissão de Constituição e Justiça, e que será encaminhada cópia à Secretaria de Estado da Casa Civil, e através desta, à CASAN e à FATMA, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Respeitosamente,

Marlise Furtado Arruda Ramos Burger

Coordenadora, e.e.

RECEBIDO

Em 10/07/13



Ofício **GPS/DL/0946/2013**

Florianópolis, 9 de julho de 2013



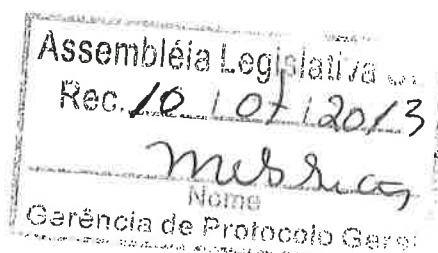
Excelentíssimo Senhor
NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Casa Civil
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0506.0/2011, que "Institui o Programa de Reuso Racional de Águas e adota outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **KENNEDY NUNES**
Primeiro Secretário





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PL 506/11 - Dil
**A DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS**

Em, 24/8/13

[Signature]
DIRETOR-GERAL

Ofício nº 2501/13/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 1º de agosto de 2013.



Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador e em atenção ao ofício nº 946/2013 dessa Casa Legislativa, encaminho a Vossa Excelência os ofícios nº CT/D 1548/2013, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), e nº 751/2013, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, contendo manifestações da Entidade e do Órgão a respeito da matéria em discussão na Comissão de Constituição e Justiça, relativa ao projeto de lei nº 0506.0/2011, de autoria da Deputada Luciane Carmitti, que "Institui o programa de reuso racional de águas e adota outras providências".

Respeitosamente,

LIDO NO EXPEDIENTE

67º Sessão de 15/08/13

Auxiliar PL 506/11

Diligência

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Secretário

[Signature]
Nelson Antônio Serpa
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JOARES PONTICELLI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta



Of. 2501

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 5 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3665-2113 Fax: (48) 3665-2079 e-mail: gemat@scc.sc.gov.br

ALESC SEC GERAL 14/P60/2013 17:25



CT/D – 1548

Florianópolis, 26 de julho de 2013.

À Senhora
Jocélia Aparecida Lulek
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Rod. SC 401, nº 4600, KM 05, Saco Grande
88032-000 Florianópolis - SC



Senhora Diretora,

Com os nossos renovados cumprimentos, vimos responder ao Ofício nº 2434/13/SCC-DIAL-GEMAT, juntando à presente missiva alguns apontamentos acerca do Projeto de Lei nº 0506.0/2011, de autoria da Deputada Estadual Luciane Carminatti, que: *"Institui o programa de reuso racional de águas e adota outras providências"*.

Isto posto, inicialmente cumpre-nos aventar que a Lei Federal nº 11.445/2007 trata-se de uma Lei Nacional que é o marco regulatório do saneamento básico no Brasil, introduzindo normas gerais sobre a prestação dos serviços de saneamento básico no Brasil.

A Lei Federal nº 11.445/2007 preconiza no art. 45, § 2º que os edifícios conectados à rede pública de abastecimento de água não podem ser alimentados por outras fontes, senão vejamos:

"Art. 45. Ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços."

§ 1º Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos."

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes." (Gizamos)

CT/D – 1548/2013 – Fl.1

2013/24028

Matriz

Rua Emílio Blum Nº 83 - Centro - Florianópolis - SC
INSC. EST.: 251.835.880 - CNPJ: 82.508.433/0001-17
PABX GERAL: (048) 3221-5000 - FAX GERAL : (048) 3221-5044
CEP: 88.020-010
e-mail: casan@casan.com.br site: www.casan.com.br



Este mesmo posicionamento é endossado pela Resolução nº 004, de 5 de abril de 2011, da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN, que em seu art. 5º dispõe:

“Art. 5º Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade situada em via pública, beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligar-se a rede pública, de acordo com o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, respeitadas as exigências técnicas do prestador de serviços.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo é dever do usuário providenciar as medidas necessárias em suas instalações prediais a conexão ao sistema o prazo máximo de 90 (noventa) dias, estando o usuário sujeito as sanções regulamentares e a cobrança da tarifa mínima de disponibilização; “

A Resolução nº 004, de 5 de abril de 2011, da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN em seu artigo 118 considera como infração a utilização de fontes alternativas em desacordo com a legislação, assim dispondo:

“Art. 118. Para ligações não medidas o consumo de água e/ou esgotamento sanitário será fixado por estimativa em função do consumo médio presumido apresentado pelo prestador de serviços, desde que aprovado pela AGESAN.

Parágrafo Único. O prestador notificará a autoridade competente quando identificar, em imóveis não atendidos com rede pública de distribuição de água, a existência de fonte alternativa de abastecimento em desacordo com a legislação.”

Saliente-se, por oportuno, que o mesmo disciplinamento legal, alinhado à Lei Federal nº 11.445/2007 é repetido pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS, nos artigos 45 e 105 da Resolução Normativa nº 001, de 28 de abril de 2011.

Do exame das normativas supracitadas pode-se afirmar que, havendo rede pública de abastecimento de água disponível é obrigatória a conexão às redes por parte dos usuários, sendo nestes casos vedado o abastecimento integral ou complementar através de fontes alternativas de água, consoante proposto no art. 2º do Projeto de Lei nº 0506.0/2011 em trâmite na Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Logo, pode-se concluir que o Projeto de Lei nº 0506.0/2011 em trâmite na Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina afronta a legislação federal de regência da matéria não se podendo utilizar, por exemplo, poços artesianos, cisternas e outras alternativas técnicas congêneres em locais onde há rede de abastecimento de água disponível à conexão.

Em suma, a Lei Federal nº 11.445/2007 e as Resoluções AGESAN nº 004/2011 e ARIS nº 001/2011 dispõe sobre a obrigatoriedade da ligação às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, somente excetuando tal obrigatoriedade quando da inexistência de redes públicas de saneamento básico, caso em que será admitida a utilização de fontes alternativas de abastecimento, à exemplo das zonas rurais ainda não contempladas com redes públicas de abastecimento.

Esclareça-se, por oportuno, que caso fosse admitida a utilização de fontes alternativas de abastecimento em locais atendidos por redes públicas, o que se diz apenas para melhor argumentar, tal situação desequilibraria todo o sistema tarifário do saneamento básico nacional, na medida em que o faturamento de esgoto é calculado sobre o fornecimento de água, de sorte que teríamos que tratar volume de esgoto (processo complexo e extremamente custoso) muito superior aos volumes de água fornecidos.

Ademais, o processo de tratamento de água é questão de saúde pública, razão pela qual a Lei Federal nº 11.445/2007 em seu art. 2º, I alçou a universalização do acesso ao saneamento básico como princípio fundamental, somente admitindo-se abastecimento por fonte alternativa em locais ainda não contemplados com redes públicas, medida esta que visa permitir a recuperação dos investimentos incorridos, a manutenção e ampliação das redes, almejando, ainda, evitar riscos de contaminação da água, do lençol freático e que poderiam causar sérios problemas a saúde dos usuários abastecidos por estas fontes alternativas.

Da doutrina ambiental, extraem-se importantes ensinamentos sobre o grave impacto ambiental e saúde pública que a utilização de fontes alternativas de abastecimento, senão vejamos:

“O problema não fica apenas na poluição. O ato de perfurar poços artesianos sem outorga da autoridade administrativa também traz conseqüências perigosas. Sabiamente há um limite para que se adote tal proceder. Quando ele não é observado, podem ocorrer conseqüências iguais à da Cidade do México, onde o solo está afundando o metrô, rodovias, edifícios, sofrem rachaduras recorrentes da instabilidade.

Quando se trata de águas subterrâneas é imprescindível mencionar o Aquífero Guarani que é o maior manancial de água doce subterrânea transfronteiriço do mundo. Sua maior ocorrência se dá em território

brasileiro, 2/3 da área total, abrangendo os Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Além de abastecer o Brasil, o Aquífero é reserva de água subterrânea do Paraguai, Argentina e Uruguai.

Entretanto, nota-se uma crescente vulnerabilidade do Aquífero Guarani, pois ele é constituído por arenitos relativamente permeáveis. O Principal fator de risco da utilização das águas subterrâneas resulta do grande número de poços rasos e profundos que são construídos, operados e abandonados sem tecnologia adequada.” (Freitas, Vladimir Passos de. Águas – aspectos jurídicos e ambientais. 3º ed. Curitiba:editora Juruá, 2008. p. 27)

Assim sendo, com a devida vênia, entendemos que os objetivos preconizados pelo Projeto de Lei nº 0506.0/2011, de autoria da Deputada Estadual Luciane Carminatti deva ser revisto e adequado ao marco regulatório do saneamento (Lei Federal nº 11.445/2007), sugerindo-se que seja conferido enfoque ao reuso da água em localidades não atendidas por redes públicas de saneamento, em especial nas localidades rurais, utilizando-se a água coletada das fontes alternativas para abastecimento e para fins agrícolas.

Não bastasse o até aqui expendido, julgamos pertinente que a discussão do Projeto de Lei em debate seja ampliada, sendo oficiadas as Agências Reguladoras atuantes no Estado de Santa Catarina para participar deste processo.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



DALIRIO JOSÉ BEBER
Diretor-Presidente



ADRIANO FUGA VARELA
Procurador-Chefe do Consultivo

ICFJ/PGC/ENS

CT/D – 1548/2013 – Fl.4

2013/24028



Ofício GABS nº 751/13
Processo SCC nº 3958/2013

Florianópolis, 30 de julho de 2013.

Senhor Secretário,

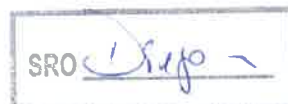
Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 2433/13/SCC-DIAL-GEMAT, para manifestação acerca do pedido de diligência ao projeto de lei nº 0506.0/2011, de autoria da Deputada estadual Luciane Carminatti, que "Institui o programa de reuso racional de águas e adota outras providências", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), vimos nos manifestar desfavoravelmente à aprovação do Projeto em questão, nos termos do Parecer nº 230/2013, da Diretoria de Recursos Hídricos desta Secretaria (em anexo).

Encaminhamos, ainda, tendo em vista a solicitação de oitiva da Fundação do Meio Ambiente (FATMA), a qual foi instada por meio do Ofício nº 728/2013 (cópia anexa), correspondência eletrônica recebida da Gerência de Licenciamento de Empreendimentos em Recursos Hídricos daquela Fundação, relativa ao assunto.

Atenciosamente,


PAULO BORNHAUSEN
Secretário de Estado

Excelentíssimo Senhor
NELSO ANTONIO SERPA
Secretário de Estado da Casa Civil
NESTA





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
DIRETORIA DE RECURSOS HÍDRICOS



PARECER nº 230/2013

Análise do Projeto de Lei nº 0506.0/2011 que institui o “Programa de Reuso Racional de Águas” e dá outras providências.

O Projeto de Lei de autoria da Deputada Luciane Carminatti que institui o **“Programa de Reuso Racional de Águas”**, tem como objetivo promover a conscientização dos usuários de água sobre a importância do uso racional de água e reuso nas edificações públicas estaduais, privadas de uso coletivo e com programa específico em áreas rurais.

Na justificativa apresentada o Deputado manifesta que: *“A matéria, em nosso entender, tem destacada importância para o presente e, principalmente, o futuro. Ocorre que, constantemente se observa a existência do desperdício de água, condição não mais suportável pela natureza. As mudanças climáticas que estão cada vez mais sendo notadas, as quais têm direta relação com a má utilização do meio ambiente, que incluiu o desperdício dos recursos que são subtraídos deste. A água é assunto de enorme relevância mundial na atualidade, pois é essencial e indispensável para vida. É impossível o ser humano viver num mundo sem água. Por isso, os mecanismos que permitam a captação e a utilização da água, devem ser cada vez mais utilizados e difundidos. A criação desse programa estará contribuindo para a educação socioambiental, e também de relevante importância econômica. O reuso fará também com que recursos financeiros sejam poupados”*.

É importante manifestar que o Estado de Santa Catarina possui sua Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei nº 9.748/94 onde em seus princípios de aproveitamento reza que:

- a) a utilização dos recursos hídricos deve ter como prioridade maior o abastecimento humano;
- b) os corpos de águas destinados ao abastecimento humano devem ter seus padrões de qualidade compatíveis com esta finalidade;
- c) todas as utilizações dos recursos hídricos, que afetem sua disponibilidade qualitativa ou quantitativa, ressalvadas aquelas de caráter individual, para satisfação de necessidades básicas da vida, ficam sujeitas a prévia aprovação do Órgão competente;
- d) o aproveitamento e controle dos recursos hídricos, inclusive para fins de geração de energia elétrica, levará em conta, principalmente:

- e) a utilização múltipla dos recursos hídricos, especialmente para fins de abastecimento urbano, irrigação, turismo, recreação, navegação, aquicultura, esportes e lazer;
- f) o controle de cheias, a prevenção de inundações, a drenagem e a correta utilização das várzeas;
- g) o rateio do custo das obras de aproveitamento múltiplo de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiados;
- h) o enquadramento dos corpos d' água, conforme legislação pertinente.

Ainda em seu Art. 2º - A Política Estadual de Recursos Hídricos tem como objetivo:

- I - assegurar as condições para o desenvolvimento econômico e social, com melhoria da qualidade de vida e em equilíbrio com o meio ambiente;
- II - compatibilizar a ação humana, em qualquer de suas manifestações, com a dinâmica do ciclo hidrológico no Estado de Santa Catarina;
- III - garantir que a água, elemento natural primordial a todas as formas de vida, possa ser controlada e utilizada, em padrões de qualidade e quantidade satisfatórios, por seus usuários atuais e pelas gerações futuras, em todo território do Estado de Santa Catarina.

Entre as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos contemplada em seu Art. 3º:

- I - utilização racional dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, assegurado o uso prioritário para o abastecimento das populações;
- II - descentralização da ação do Estado por bacias hidrográficas;
- III - proteção e conservação das águas contra ações que possam comprometer o seu uso atual e futuro;
- IV - implantação de sistema de alerta e defesa civil para garantir a segurança e a saúde públicas, quando de eventos hidrológicos indesejáveis, em conjunto com os municípios;
- V - prevenção da erosão dos solos urbanos e rurais, com vistas à proteção contra a poluição física e o assoreamento dos cursos d'água;
- VI - desenvolvimento do transporte hidroviário e seu aproveitamento econômico;
- VII - implantação, conservação e recuperação das áreas de proteção permanente e obrigatória;
- VIII - desenvolvimento de programas permanentes de conservação e proteção de águas subterrâneas contra a poluição e superexploração;
- IX - zoneamento de áreas inundáveis com restrições a usos incompatíveis nas áreas sujeitas a inundações frequentes e manutenção da capacidade de infiltração do solo;
- X - promoção de ações integradas nas bacias hidrográficas, tendo em vista o tratamento de efluentes e esgotos urbanos, industriais e outros, antes do lançamento nos corpos d'água;



XI - participação comunitária através da criação de Comitês de Bacias Hidrográficas, congregando usuários de água, representantes políticos e de entidades atuantes na respectiva bacia;

XII - incentivo à formação de consórcios entre os municípios, tendo em vista a realização de programas de desenvolvimento e proteção ambiental;

XIII - apoio técnico e econômico aos comitês de bacias hidrográficas;

XIV - articulação com o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e demais Sistemas Estaduais ou atividades afins, tais como de planejamento territorial, meio ambiente, saneamento básico, agricultura e energia;

XV - compensação através da instituição de programas de desenvolvimento aos municípios que sofreram prejuízos decorrentes de inundações de áreas por reservatórios, bem como de outras restrições resultantes de leis de proteção aos mananciais;

XVI - apoio aos municípios afetados por áreas de proteção ambiental de especial interesse para os recursos hídricos, com recursos provenientes do produto da participação, ou da compensação financeira do Estado no resultado da exploração de potenciais hídricos em seu território, respeitada a legislação federal;

XVII - cobrança pela utilização dos recursos hídricos, segundo peculiaridades de cada bacia hidrográfica, em favor do Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

Ainda como ponto importante a destacar e que vem de encontro com o Projeto de Lei é o art. 4º da Política Estadual de Recursos Hídricos, onde assegura que: *a implantação de qualquer empreendimento ou atividade que altere as condições quantitativas ou qualitativas das águas superficiais ou subterrâneas depende de autorização da Secretaria de Estado responsável pela Política Estadual dos Recursos Hídricos.*

Este procedimento o qual se chama **outorga de direito de uso dos recursos hídricos** já esta sendo realizado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDS desde o ano de 2006. A outorga tem importância fundamental para o Estado, pois já esta sendo possível conhecer a quantidade e a forma de utilização dos recursos hídricos, através do cadastro de usuários de água, tratando da regulamentação e da autorização do uso da água como recurso natural, **tanto para a captação como para o lançamento de efluentes.**

Como visto pela legislação acima citada, quer de forma específica, quer de forma genérica, os recursos hídricos, como parcela relevante do meio ambiente que o são, encontram proteção e conservação legal em Santa Catarina.

Aliada a tal evolução legislativa é possível também notar o surgimento de uma nova consciência em relação aos recursos hídricos, graças ao trabalho dos Comitês de Bacias Hidrográficas já criados no Estado. Hoje são 16 (dezesesseis) Comitês criados e instituídos nas suas respectivas bacias por Decreto do Executivo Estadual e vinculados ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.



São desses Comitês que surgem projetos e ações de conservação, proteção e uso racional da água, onde a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável vem repassando recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO para a implementação dos mesmos.

Em conformidade com a Lei Complementar Nº 534, de 20 de abril de 2011, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, compete a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável entre outras ações:

- planejar, formular e normatizar, de forma descentralizada e desconcentrada, as políticas estaduais de desenvolvimento econômico sustentável, recursos hídricos, meio ambiente e saneamento;
- elaborar estudos de potencialidades dos recursos naturais com vistas ao seu aproveitamento racional;
- coordenar programas, projetos e ações relativos à educação ambiental;
- fomentar ações de curto, médio e longo prazos, no sentido de aumentar a cobertura dos serviços nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana;
- elaborar o planejamento e os instrumentos de gestão dos Recursos Hídricos por Bacias Hidrográficas, estimulando a criação, o fortalecimento e a capacitação operacional dos Comitês de Bacias Hidrográficas;
- outorgar o direito de uso da água e fiscalizar as concessões emitidas;
- articular a implantação da rede de medição hidrológica dos principais rios e mananciais de Santa Catarina;
- coordenar o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras de Recursos Naturais;

Levando em consideração que a água tornou-se um bem de domínio público, limitado e dotado de valor econômico, sendo que usos prioritários e preferenciais lhe foram instituídos. Princípios legais foram aprovados visando garantir sua gestão, preservação, utilização e qualidade. Novos instrumentos, como a outorga de usos, foram criados não só no intuito de propiciar a cobrança pela sua utilização, mas também como forma de propiciar maior controle sobre a mesma. O Governo do Estado de Santa Catarina, através da Diretoria de Recursos Hídricos e com a aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, vem atuando conforme acima exposto para que os recursos hídricos catarinenses possam não apenas ser preservados, mas também recuperados e usados com eficiência e racionalidade.

Quanto ao Projeto de Lei PL./0506.0/2011, é notório observar que o nome do Programa é contraditório já que o reuso da água já constitui em utilizar a água de forma racional, devendo o mesmo se chamar Programa de Reuso Planejado de Águas, se for o caso.



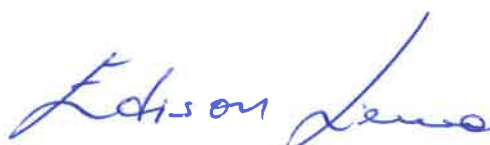
“O “reuso” reduz a demanda sobre os mananciais de água devido à substituição da água potável por uma água de qualidade inferior. Essa prática, atualmente muito discutida, posta em evidência e já utilizada em alguns países é baseada no conceito de substituição de mananciais. Tal substituição é possível em função da qualidade requerida para um uso específico. Dessa forma, grandes volumes de água potável podem ser poupados pelo reuso quando se utiliza água de qualidade inferior (geralmente efluentes pós-tratados) para atendimento das finalidades que podem prescindir desse recurso dentro dos padrões de potabilidade. No entanto isto requer o uso de tecnologias adequadas porem com valor ainda bastante alto”.

No Brasil, a prática do uso de esgotos - principalmente para a irrigação de hortaliças e de algumas culturas forrageiras - é de certa forma difundida. Entretanto, constitui-se em um procedimento não institucionalizado e tem se desenvolvido até agora sem nenhuma forma de planejamento ou controle. Na maioria das vezes é totalmente inconsciente por parte do usuário, que utiliza águas altamente poluídas de córregos e rios adjacentes para irrigação de hortaliças e outros vegetais, ignorando que esteja exercendo uma prática danosa à saúde pública dos consumidores e provocando impactos ambientais negativos. Em termos de reuso industrial, a prática começa a se implementar, mas ainda associada a iniciativas isoladas, a maioria das quais, dentro do setor privado.”

Concluindo, é importante observar que a gestão da água no Brasil e, principalmente, no Estado de Santa Catarina, recém tem iniciado, onde todos os instrumentos de gestão ainda estão em processo de implementação. Criar uma legislação onde submete ao Poder Executivo sua implantação é sobrecarregar todas as ações voltadas para o gerenciamento das águas catarinenses, conforme a legislação vigente. Para que o reuso da água possa ocorrer de forma adequada e exercida com as salvaguardas ambientais, requer estudos avançados, de promoção do setor através da criação de estruturas de gestão, preparação de legislação, disseminação de informação, e do desenvolvimento de tecnologias compatíveis com as nossas condições técnicas, culturais e socioeconômicas.

Assim sendo, apesar do mérito que o PL de autoria da Deputada Luciane Carminatti, devido a desconsideração da Política de Recursos Hídricos existente, da necessidade de estudos e de técnicos para ser colocado em prática, sendo que hoje o próprio gerenciamento da água em nosso Estado é carente de técnicos, o parecer é desfavorável a aprovação do Projeto em questão.

Florianópolis, 30 de julho de 2013.


EDISON PEREIRA DE LIMA
Diretor de Recursos Hídricos



Assunto: En: PL 506_2011

De: Ademar Alfonso Mombach <ademar@fatma.sc.gov.br>

Data: 26/07/2013 17:55

Para: "Fábio Martins" <fabiomartins@sds.sc.gov.br>, Karen Regina Inacio Noronha <karen@sds.sc.gov.br>

CC: Ivana Becker Salles <ivana@fatma.sc.gov.br>

Prezados Fábio e Karen,

Conversei este assunto com a Ivana e em função do reduzido tempo para análise e ampla abrangência do assunto, temos as seguintes considerações:

1- Em termos gerais, o PL apresenta-se genérico e de difícil aplicação, principalmente quanto ao reuso de água;

2 - O reuso de água implica na utilização de água residuária (Resolução CNRH 54/2005);

3- Em muitas situações, a utilização de água residuária necessita de tratamento, além da implantação das demais estruturas necessárias ao reuso;

4- A implantação do reuso implica em custos consideráveis, principalmente para empreendimentos de baixa renda, como por ex. o Programa Minha Casa Minha Vida;

5- O PL deveria definir com maior clareza quem terá a obrigação de implantar o proposto, considerando os empreendimentos de baixa renda ou de pequeno porte (tamanho), o reuso de água residuárias em edificações de saúde pública (hospitais, postos de saúde), custos envolvidos na implantação, etc..

6- PL propõe a implantação do reuso em edificações novas e já existentes. Com relação às últimas, será criada uma obrigação e para seu cumprimento serão necessários estudos de viabilidade técnica e financeira. Os resultados poderão indicar a não viabilidade da adaptação. Neste sentido, ao invés do estabelecido nos parágrafos 2º e 3º do Art. 4, o PL poderia prever que nestas edificações, a adesão ao programa seja voluntária ou, que seja estabelecido um período de tempo para avaliar sua viabilidade e onde houver, que sejam executadas as adaptações;

7- O PL poderia tratar de potencial incentivo para os que aderirem ao programa;

Por fim, sugerimos que o PL seja avaliado por especialistas na área de conservação, uso e reuso de águas, antes de sua aprovação, a fim de definir com maior clareza os objetivos e a abrangência do programa, considerando a viabilidade de sua aplicação.

Informo que na semana que vem estarei em viagem, com retorno em 02/08.

Att.,

Ademar Alfonso Mombach

Gerente de Licenciamento de Empreendimentos em Recursos Hídricos - GELRH

F.:(48) 3216-1790 ademar@fatma.sc.gov.br

www.fatma.sc.gov.br

Fundação do Meio Ambiente - FATMA



DEVOLUÇÃO

Usando os atributos do Regimento Interno, em seu artigo 128, inciso VI, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0506.0/2011, para o Senhor Deputado Aldo Schneider para exarar relatório, tendo como prazo máximo para apreciação até o dia 13/03/2012, segundo Art. 137, inciso II .

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2013

Robério de Souza

Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0506.0/2011.

EMENTA: "Institui o Programa de Reuso Racional de Águas e adota outras providências."

AUTORA: Deputada Luciane Carminatti.

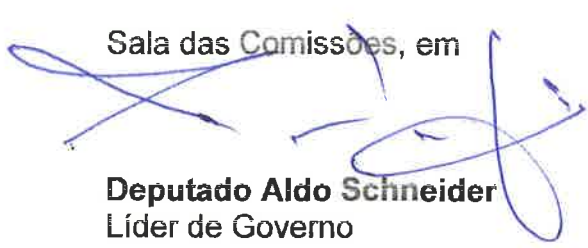
RELATOR: Dep. Aldo Schneider.

A Deputada Luciane Carminatti submete ao procedimento legislativo ordinário da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina o projeto de lei em epígrafe, que pretende instituir o programa de reuso racional de águas. Buscará a difusão de ações para a promoção de reuso racional da água e também o incentivo para utilização de fontes alternativas (Art. 2º). Estabelece que a execução do programa objetivado deverá obedecer as políticas definidas pelo Poder Executivo (Art. 3º), e para o cumprimento das diretrizes dispostas no projeto, poderá o Poder Executivo promover o desenvolvimento e o incentivo ao desenvolvimento por parte dos Municípios, de projetos de construção de cisternas de captação de água de chuva, e a formação de agentes públicos nessa tecnologia (Art. 4º). Por fim, estabelece prazos para adequação das edificações com a norma objetivada por este projeto de lei (Art. 4º, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º). O Poder Executivo regulamentará o presente projeto de lei no prazo de 90 (noventa) dias (Art. 5º).

Antes da manifestação sobre os aspectos constitucional, legal e regimental, tenho que é indispensável que se deva diligenciar ao órgão titular da matéria para melhor entendimento do assunto e verificar o interesse da administração.

Ante o exposto, voto pelo diligenciamento a AGESAN - Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico de Santa Catarina.

Sala das Comissões, em


Deputado Aldo Schneider
Líder de Governo



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Aldo Schneider, referente ao
processo PL./0506.0/2011, constante da(s) folha(s) número(s) 30.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Aldo Schneider	Dep. Aldo Schneider	Dep. Aldo Schneider
Dep. Ana Paula Lima	Dep. Ana Paula Lima	Dep. Ana Paula Lima
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. José Nei Alberton Ascari	Dep. José Nei Alberton Ascari	Dep. José Nei Alberton Ascari
Dep. Narcizo Parisotto	Dep. Narcizo Parisotto	Dep. Narcizo Parisotto
Dep. Serafim Venzon	Dep. Serafim Venzon	Dep. Serafim Venzon
Dep. Silvio Dreveck	Dep. Silvio Dreveck	Dep. Silvio Dreveck

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 10 de Setembro de 2013.

Presidente da Comissão



Requerimento RQX/0385.1/2013

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0506.0/2011 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2013

Mauro de Nadal

Presidente da Comissão



Coordenadoria de Expediente
Of nº 354/2013

Florianópolis, 11 de setembro de 2013

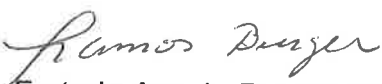
Excelentíssima Senhora
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI
Nesta Casa



Senhora Deputada,

Conforme parecer em anexo, comunico a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 0506.0/2011, que "Institui o Programa de Reuso Racional de Águas e adota outras providências", de sua autoria, está em diligência na Comissão de Constituição e Justiça, e que será encaminhada cópia à Secretaria de Estado da Casa Civil, e através desta, à Agesan, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora, e.e.

RECEBIDO
Em 12/09/13




Ofício **GPS/DL/1579/2013**

Florianópolis, 11 de setembro de 2013



Excelentíssimo Senhor
NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Casa Civil
Nesta

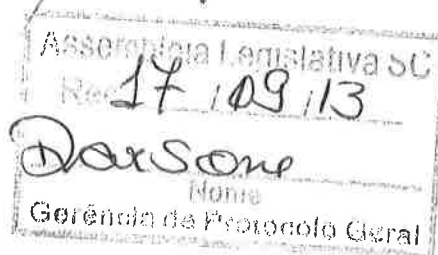
Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0506.0/2011, que "Institui o Programa de Reuso Racional de Águas e adota outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **KENNEDY NUNES**

Primeiro Secretário





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

A DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS

Em, 10 / 10 / 13

Abelardo
DIRETOR-GERAL

Ofício nº 2920/13/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 7 de outubro de 2013.

Senhor Presidente,



De ordem do senhor Governador e em atenção ao ofício nº 1579/2013 dessa Casa Legislativa, encaminho a Vossa Excelência o ofício nº 950/2013, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, e o parecer nº 481/2013, da Secretaria de Estado da Fazenda, contendo manifestações das Pastas a respeito da matéria em discussão na Comissão de Constituição e Justiça, relativa ao projeto de lei nº 0506.0/2011, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que "Institui o programa de reuso racional de águas e adota outras providências".

Respeitosamente,

LIDO NO EXPEDIENTE

92ª Sessão de 15/10/13
Auxílio P. 506/11
D. Licença
Secretário

Nelson Antônio Serpa
Nelson Antônio Serpa
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JOARES PONTICELLI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

REC. SEC. GERAL 09/OUT/2013 16:59





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER COJUR nº 481/2013

Florianópolis, 02 de Outubro de 2013.

Processo: (Ofício nº 2812/13/SCC-DIAL-GEMAT).

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil - DIAL.

Assunto: Pedido de Diligência. Assembléia Legislativa. Projeto de Lei n. 0506.0/2011, que institui o Programa de Reuso Racional de Águas. Recomendações.

Senhor Consultor,

A Secretaria de Estado da Casa Civil encaminha para análise desta Consultoria Jurídica, cópia do Projeto de Lei de origem Parlamentar que, segundo consta de sua ementa, "Institui o programa de reuso de águas e adota outras providências", para que esta Secretaria de Estado da Fazenda examine e apresente parecer a respeito da matéria, tendo como intuito o pedido de diligência elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa.

Verifica-se que a iniciativa tem por finalidade promover a conscientização dos usuários da água sobre a importância do uso racional de água e reuso nas edificações públicas estaduais, privadas de uso coletivo, e com programa específico em áreas rurais, segundo o disposto no art. 1º do Anteprojeto.

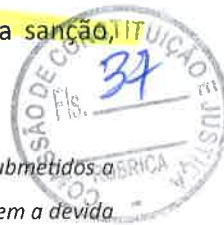
Por outro lado, de acordo com os demais artigos do Projeto de Lei, verifica-se que a realização do programa dependerá de políticas definidas pelo Poder Executivo para o cumprimento das diretrizes propostas pela lei, visando inclusive à conscientização da população sobre a importância do programa através de campanhas publicitárias, abordagem do tema nas escolas públicas, palestras, dentre outros.

É o sucinto relatório.

A primeira impressão sobre o Anteprojeto de Lei leva à conclusão que a medida é oportuna e atende ao interesse público, vez que se trata de iniciativa tendente a propagar os propósitos e diretrizes atuais de tema relevante na sociedade Catarinense.

Ocorre que, ao que tudo indica, os recursos necessários para a implantação das ações decorrentes da Lei que será editada terão origem no Tesouro Estadual, o que, em nosso

entendimento, de acordo com a **INFORMAÇÃO DITE nº 365/2013**, torna inviável a sua sanção, senão veja-se:



"Neste ponto, é importante lembrar que todos os órgãos e entidades estaduais estão submetidos a rigoroso contingenciamento de recursos, com intuito de evitar a realização de despesas sem a devida cobertura financeira, para assegurar a manutenção do equilíbrio fiscal".

Em manifestações anteriores para casos semelhantes, tem àquela Diretoria assim se posicionado, *in verbis*:

"Inicialmente, não há, no momento, disponibilidade financeira que permita a liberação de recursos além do que estão programados no cronograma de desembolso de recursos estadual. O fato é que não há margem para repasses extras de recursos em benefício de órgãos e entidades".

E ainda:

"No que se refere ainda à proposta, é preciso ressaltar que os efeitos financeiros da pedida perduram e serão gravados nos exercícios seguintes. É medida que também afeta diretamente o Tesouro, o qual responde pela insuficiência financeira do Estado".

É que, como visto, apesar de possuir aspectos positivos, a proposição acarretará aumento de despesa pública, o que a faz depender do necessário estudo sobre a sua repercussão financeira.

Neste contexto, no âmbito de competência desta Secretaria, considerando que o Autógrafo indubitavelmente implica na criação, para o Erário, de um ônus financeiro, entendemos que o mesmo não está em sintonia com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial o art. 17 que trata das despesas de caráter continuado, segundo os quais:

"Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Dessa forma, restando caracterizado a despesa como de caráter continuado e, considerando que a iniciativa depende da apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no inciso I, art. 16 da LC 101/2000, conforme estabelece o § 1º, art. 17, bem como da demonstração de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, considerando que não há notícias de que tais exigências legais foram observadas, nosso entendimento é que o Anteprojeto de Lei apresenta aspectos de contrariedade ao interesse público.

À vista do exposto, sugerimos a restituição do presente à Secretaria de Estado da Casa Civil para conhecimento do presente parecer, bem como posterior remessa à Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa de Santa Catarina.

Filipe Guilherme da Cunha
Consultor Técnico

Acolho a manifestação supra.

02/10/2013

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA
CONSULTOR JURÍDICO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

De acordo.

Restituam-se os autos à Secretaria de Estado da Casa Civil

02/10/2013

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL

Informação DITE nº 365/2013

Florianópolis/SC, 1º de outubro de 2013.



Ref.: Ofício nº 2812/13/SCC-DIAL-GEMAT

Assunto: Projeto de Lei nº 0506.0/2011 (Institui o Programa de Reuso Racional de Águas)

Senhora Diretora,

Trata-se de Autógrafo do de Projeto de Lei nº 0506.0/2011, que institui o Programa de Reuso Racional de Águas e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre-nos dizer que, considerando as competências desta Diretoria, nossa manifestação ficará adstrita aos aspectos econômicos do pedido, sem entrar na análise dos aspectos legais eventualmente prejudiciais.

Neste ponto, é importante lembrar que todos os órgãos e entidades estaduais estão submetidos a rigoroso contingenciamento de recursos, com o intuito de evitar a realização de despesas sem a devida cobertura financeira, para assegurar a manutenção do equilíbrio fiscal.

No entanto, é forçoso convir que a questão objeto da presente consulta nos permite sugerir que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável - SDS se manifeste acerca da importância e prioridade do programa, haja vista ser legalmente competente pela gestão dos recursos provenientes da compensação financeira dos recursos hídricos, e, caso julgue necessário, autorize que tais recursos partam diretamente do orçamento e programação financeira destinados à própria SDS.

Ressalta-se, portanto, que é excessivo o comprometimento de recursos estaduais com despesas de pessoal, o que compromete a capacidade de investimento do Estado, bem como o atendimento de ações prioritárias.

Diante de todo o exposto, sugerimos que a própria Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável - SDS se manifeste acerca do pleiteado, para que, caso



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL

julgue imprescindível, autorize que os recursos partam diretamente da programação orçamentária e financeira destinados à própria Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável - SDS, através do Decreto nº 1364, de 07 de fevereiro de 2013.

Franc Ribeiro Correa
Diretor do Tesouro Estadual





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício GABS nº 950/2013

Florianópolis, 04 de outubro de 2013.



Senhora Diretora,

Por ordem do Senhor Secretário, encaminhamos cópia do ofício nº 0324/2013, oriundo da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina (AGESAN), que cuida da manifestação ao PL 0506.0/2011.

Atenciosamente,


LUCIA G. V. DELLAGNELO
Secretária de Estado Adjunta¹

À Senhora
JOCÉLIA APARECIDA LULÉK
Diretora de Assuntos Legislativos – DIAL
Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC
NESTA

¹ Portaria nº 087/2012. DOE Nº 19.403 – 24/08/2012.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina -
AGESAN



Ofício nº 0324/2013

Florianópolis, 04 de outubro de 2013

Senhor Secretário

Em atenção ao Ofício GABS nº 923/2013 que encaminha o pedido de manifestação desta Agência quanto ao Projeto de Lei nº 0506.0/2011, informamos que consideramos legítimas quaisquer ações que visem ampliar o acesso e fomentar o uso racional da água à população.

Contudo, recomendamos que sejam observadas, no regulamento do Projeto de Lei citado, questões referentes à qualidade da água armazenada, bem como os usos pretendidos para as águas provenientes das cisternas.

Lembramos que a portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde estabelece aos prestadores de serviço os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. No armazenamento individual de água da chuva através de cisternas, por exemplo, inexistente a figura do prestador de serviços, tornando delicado o atendimento da Portaria supracitada e, por conseguinte, a garantia da qualidade da água consumida pela população.

Atentamos ainda para questões econômicas ligadas ao armazenamento individual de água. Via de regra, a cobrança pela prestação de serviços de coleta e tratamento de esgotos em determinada ligação é realizada com referência ao volume de água que foi consumido pelo usuário e faturado pela prestadora de serviços. Neste sentido, o volume de esgoto gerado pelo usuário que utiliza água proveniente da chuva armazenada em cisterna fica impossibilitado de ser quantificado, visto que a água inicialmente consumida, nesta situação, não foi fornecida e tampouco faturada pela prestadora de serviços.

Ilustríssimo Senhor

PAULO BORNHAUSEN

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

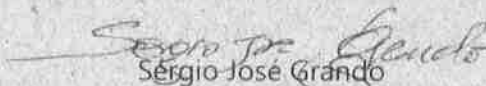
Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina -
AGESAN



Folha 02/02 do Ofício nº 0324/2013

Sem mais, para o momento, reitero votos de apreço e de consideração a Vossa
Excelência.

Respeitosamente,


Sérgio José Grando
Diretor Geral



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTAVEL - SDS
DIRETORIA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE - DSMA
Gerência de Drenagem Urbana, Água e Esgoto.



PARECER GEDRA/DSMA/SDS Nº 007/2013

EMENTA: Projeto de Lei 0506.0/2011 que "Institui o Programa de Reuso Racional de Águas e adota outras providências"

DO OBJETO

Trata-se de pedido de análise e parecer acerca do Projeto de Lei que "Institui o Programa de Reuso Racional de Águas e adota outras providências".

DA ANÁLISE

O projeto de Lei 0506.0/2011, que Institui o Programa de Reuso Racional de Águas e adota outras providências, tem como objetivos principais: promover a conscientização dos usuários da água sobre a importância do uso racional da água, buscar a difusão de ações para a promoção de reuso racional de água e também o incentivo para utilização de fontes alternativas, promover o incentivo ao desenvolvimento por parte dos municípios, entre outros.

Considerando a relevância do tema na atualidade;

Considerando que a proposta, de certa forma, vem de acordo com a Lei Federal nº 12.862, de 17 de setembro de 2013, que altera a Lei nº 11.445/2007, visando estabelecer diretrizes nacionais para o saneamento básico, com objetivo de incentivar a economia e o Consumo de Água;

E considerando que, a proposta manifesta uma adoção de medidas à moderação do consumo de água, estímulo ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de equipamentos e métodos economizadores de água.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e por entender a relevância do objeto, manifestamo-nos a favor da aprovação do Projeto de Lei 0506.0/2011.

Sugerimos, porém, um melhor detalhamento com relação ao(s) responsável(s) pelo citado no Art 4º, que recomenda a adaptação de edificações públicas Estaduais e privadas de uso coletivo, bem como quais os artifícios orçamentários e metodológicos serão utilizados para tal.

É o parecer.

44



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTAVEL - SDS
DIRETORIA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE - DSMA
Gerência de Drenagem Urbana, Água e Esgoto.

Florianópolis, 03 de outubro de 2013.



Thays Saretta Sulzbach
THAYS SARETTA SULZBACH

Gerente de Drenagem Urbana, Água e Esgoto.

De acordo
[Signature]
Luiz Antonio Garcia Correa
Diretor de Saneamento e
Meio Ambiente
Matrícula: 235.570-2

[Handwritten mark]



DEVOLUÇÃO

Usando os atributos do Regimento Interno, em seu artigo 128, inciso VI, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0506.0/2011, para o Senhor Deputado Aldo Schneider para exarar relatório, tendo como prazo máximo para apreciação até o dia 13/03/2012, segundo Art. 137, inciso II .

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2013

Roberto de Souza

Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO-VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0506.0/2011.

EMENTA: "Institui o Programa de Reuso Racional de Águas e adota outras providências".

AUTORA: Deputada Luciane Carminatti.

RELATOR DO VOTO-VISTA: Deputado Aldo Schneider.

O Projeto de Lei nº 0506.0/2011, de autoria da ilustre Deputada LUCIANE CARMINATTI, foi lido no expediente da Sessão Plenária do dia 22 de novembro de 2011 e encaminhado a esta Comissão no dia 23 de Novembro de 2011.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria parlamentar, submetido através do procedimento legislativo ordinário da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, que, pretende instituir o programa de reuso racional de águas. Buscará a difusão de ações para a promoção de reuso racional da água e também o incentivo para utilização de fontes alternativas (Art. 2º). Estabelece que a execução do programa objetivado deverá obedecer as políticas definidas pelo Poder Executivo (Art. 3º), e para o cumprimento das diretrizes dispostas no projeto, poderá o Poder Executivo promover o desenvolvimento e o incentivo ao desenvolvimento por parte dos Municípios, de projetos de construção de cisternas de captação de água de chuva, e a formação de agentes públicos nessa tecnologia (Art. 4º). Por fim, estabelece prazos para adequação das edificações com a norma objetivada por este projeto de lei (Art. 4º, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º). O Poder Executivo regulamentará o presente projeto de lei no prazo de 90 (noventa) dias (Art. 5º).

Conforme dispõe o Art. 72 da norma regimental, compete a esta comissão, entre outras atribuições, o exercício da função legislativa e fiscalizadora do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa das proposições.



Houve a manifestação dos seguintes órgãos, que expuseram, de forma resumida, o que segue:

- CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, através do CT/D 1548, alega que o presente projeto não está de acordo com o marco regulatório do saneamento (Lei Federal nº 11.445/2007), e sugere projeto que tenha enfoque ao reuso da água em localidades não atendidas por redes públicas de saneamento, em especial nas localidades rurais;

- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável, manifesta-se desfavoravelmente a aprovação do projeto, alegando, com base no PARECER 230/2013, que o projeto desconsiderou a Política de Recursos Hídricos existente, bem como da necessidade de estudos e de técnicos para ser colocado em prática;

- Secretaria de Estado da Fazenda, através do PARECER PROJUR nº 481/2013, manifesta-se também de maneira desfavorável, citando, que a proposição acarretará aumento de despesa pública, o que a faz depender do necessário estudo sobre sua repercussão financeira, e assim, o mesmo não está em sintonia com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como ao artigo 17 que trata das despesas de caráter continuado.

- AGESAN – Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina, lembra que a Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde estabelece aos prestadores de serviço os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. No armazenamento individual de água de chuva através de cisternas, por exemplo, inexistente a figura do prestador de serviços, tornando delicado o atendimento da Portaria supracitada e, por conseguinte, a garantia da água consumida pela população.

Cabe destacar, que este Deputado preocupou-se em ouvir o maior número de órgãos referentes ao assunto, para poder ter todo o subsídio necessário para emitir de forma clara sua posição.

Assim, restando caracterizado a despesa como de caráter continuado e, considerando que a iniciativa depende da apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto no inciso I, Artigo 16 da LC 101/2000, conforme estabelece o parágrafo primeiro, Artigo 17, bem como da demonstração de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, e que tais exigências legais não foram observadas, não há outro encaminhamento a ser dado, a não ser pelo seu arquivamento.



II – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, com fulcro no Artigo 147 e 148 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, **manifesto-me pela REJEIÇÃO do presente projeto de lei PL./0506.0/2011.**

Sala das Comissões, em


Deputado Aldo Schneider
LIDER DE GOVERNO



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0506.0/2011, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no artigo 128, inciso XII, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, a Senhora Deputada Ana Paula Lima, que tem como prazo máximo o dia 13/03/2012, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no artigo 138, parágrafo 4º.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2013

Roberio de Souza
Chefe de Secretaria



DESPACHO

Arquive-se, de acordo com o art. 181 do Regimento Interno, o Projeto de Lei n. 0506.0/2011, que "Institui o Programa de Reuso Racional de Águas e adota outras providências."

Florianópolis, 30 de janeiro de 2015


José Alberto Braunsperger
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
LUCIANE CARMINATTI



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO

RQS/0016.9/2015

A Deputada que abaixo subscreve, com amparo no artigo 181 e no artigo 65, II, b, do pergaminho regimental, **REQUER** o desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 029/2013, e dos Projetos de Lei nº 169/2011, 371/2011, 506/2011, 141/2012, 204/2012, 054/2013, 083/2013, 170/2013, 188/2013, 196/2013, 207/2013, 278/2013, 357/2013, 371/2013, 381/2013, 461/2013, 539/2013, 053/2014 e 254/2014.

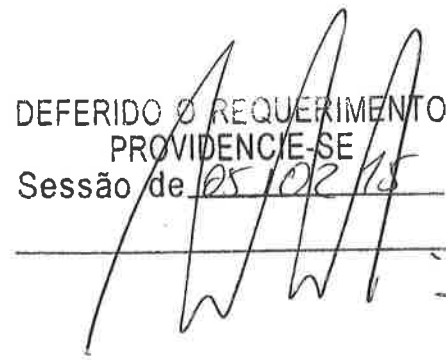
↓
comissão
de justiça

↓
comissão de justiça

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2015.


Deputada Luciane Carminatti

DEFERIDO O REQUERIMENTO
PROVIDENCIE-SE
Sessão de 05/02/15





ORDEM DE SERVIÇO 013/2015

Em cumprimento ao que determina o REQUERIMENTO - RQS/0016.9/2015, de autoria da senhora Deputada Luciane Carminatti, deferido em Sessão realizada no dia 04/02/2015 (quatro de fevereiro de dois mil e quinze), procedemos nesta data, ao desarquivamento do Projeto de Lei nº PL./0506.0/2011, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que: "Institui o Programa de Reuso Racional de Águas e adota outras providências".

Florianópolis SC, 06 de fevereiro de 2015.


Débora Mara Cardoso Borges
Coordenadora



DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Mauro de Nadal, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0506.0/2011, o Senhor Deputado Silvio Dreveck, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 12 de fevereiro de 2015

Roberio de Souza
Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0506.0/2011

“Institui o programa de reuso racional de águas e adota outras providencias.”

Autora: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado Silvio Dreveck

Apensado: Projeto de Lei nº 0173.0/2013

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa de iniciativa parlamentar, que visa instituir o programa de reúso racional de água.

Do texto legal proposto, extraio o seguintes dispositivos, a fim de contextualizar a matéria:

Art. 1º Fica instituído o programa de reuso racional de águas, com o objetivo de promover a conscientização dos usuários da água sobre a importância do uso racional de água e reuso nas edificações públicas estaduais, privadas de uso coletivo e com programa específico em área rurais.

Art. 2º O programa observará ainda a difusão de ações para a promoção de reuso racional da água e também o incentivo para utilização de fontes alternativas, visando um conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes, diversas do sistema de abastecimento público, para captação de águas, armazenamento e utilização de água servidas.

Art. 3º A execução do programa de reuso racional de água deverá obedecer as políticas definas pelo Poder Executivo, cuja elaboração contará com a participação de órgãos públicos e entidades públicas de direito privado, e da comunidade científica.

Art. 4º Para o cumprimento das diretrizes dispostas nesta Lei, o Poder Executivo poderá, além de outras estratégias de execução, observado o disposto no artigo anterior, promover o desenvolvimento e o incentivo ao desenvolvimento por parte dos Municípios, de projetos de construção de cisternas de captação de água de chuva com baixo custo, e a formação de agentes públicos nesse tecnologia.

§ 1º Na elaboração dos projetos de construção de novas edificações do Estado de Santa Catarina e de construção de novas edificações de interesse social será observada a utilização de fontes alternativas para captação de água.



§ 2º A adaptação nas edificações públicas estaduais construídas anteriormente à vigência desta Lei, será realizada no prazo máximo de cinco anos, contados a partir da publicação da Lei.

§ 3º A adaptação nas edificações privadas de uso coletivo e nas edificações em áreas rurais construídas anteriormente à vigência desta Lei serão estimuladas pelo Poder Executivo Estadual, por meio de assistência técnica e linhas de créditos subsidiados, num período de dez anos após a publicação da Lei.

§ 4º Serão desenvolvidas ações destinadas à conscientização da população sobre a importância do programa através de campanhas publicitárias, abordagem do tema nas escolas públicas e palestras, entre outros materiais e outras formas de divulgação, visando educar sobre a necessidade de contenção do uso abusivo, método de conservação e uso racional da água, bem como a importância da utilização de fontes alternativas para a captação de água.

[...].

Da Justificativa à proposição (fl. 04), reproduzo o seguinte :

[...]

A água é assunto de enorme relevância mundial na atualidade, pois é essencial e indispensável para a vida. É impossível o ser humano viver num mundo sem água. Por disso, os mecanismos que permitam a captação e a utilização da água, devem ser cada vez mais utilizados e difundidos.

A criação desse programa estará contribuindo para a educação socioambiental, e também de relevante importância econômica. O reuso fará também com que recursos financeiros sejam poupados.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 22 de novembro de 2011 e, no dia seguinte, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi designado relator o Deputado Dirceu Dresch, que emitiu Parecer pela aprovação do epigrafoado Projeto de Lei (fls. 06/07), em 6 de dezembro de 2011.



No dia 4 de abril de 2013, por redistribuição, foi designado o Deputado Aldo Schneider relator do Projeto de Lei em tela, conforme estabelece o art. 128, inciso VI, do Regimento Interno da Alesc.

No dia 9 de julho de 2013 foi aprovado diligenciamento à Companhia Catarinense de Água e Saneamento (CASAN), à Fundação do Meio Ambiente (FATMA) e à Secretaria de Estado da Casa Civil, proposto pelo então Relator (fls. 12/13).

Em resposta, a CASAN manifestou-se por meio do Ofício nº CT/D 1548/2013 (fls. 18/21), do qual se transcreve o seguinte:

[...]

Do exame das normativas supracitadas pode-se afirmar que, havendo rede pública de abastecimento de água disponível é obrigatória a concessão às redes por parte dos usuários, sendo nestes casos vedado o abastecimento integral ou complementar através de fontes alternativas de água consoante proposto no art. 2º do Projeto de Lei nº 0506.0/2011 em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Logo, pode-se concluir que **o Projeto de Lei nº 0506.0/2011 em tramitação na Assembleia Legislativa de Santa Catarina afronta a legislação federal de regência da matéria não se podendo utilizar, por exemplo, poços artesianos, cisternas e outras alternativas técnicas congêneres em locais onde há rede de abastecimento de água disponível à conexão.** (grifo acrescentado)

Em suma, a Lei Federal nº 11.445/2007 e as Resoluções AGESAN nº 004/20121 e ARIS nº 001/2011 dispõe sobre a obrigatoriedade da ligação às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, somente excetuando tal obrigatoriedade quando da inexistência de redes públicas de saneamento básico, caso em que será admitida a utilização de fontes alternativas de abastecimento, à exemplo das zona rurais ainda não contempladas com redes públicas de abastecimento.

Esclareça-se, por oportuno, que caso fosse admitida a utilização de fontes alternativas de abastecimento em locais atendidos por redes públicas, o que se diz apenas para melhor argumentar, tal situação desequilibraria todo o sistema tarifário do saneamento básico nacional, na medida em que o faturamento de esgoto é calculado sobre o fornecimento de água, de sorte que teríamos que tratar de volume de esgoto



(processo complexo e extremamente custoso) muito superior aos volumes de água fornecidos.

[...]

Não bastasse o até aqui expendido, julgamos pertinente que a discussão do Projeto de Lei em debate seja ampliada, sendo oficiadas as Agências Reguladoras atuantes no Estado de Santa Catarina para participar deste processo.

[...].

De seu turno, a Diretoria de Recursos Hídricos, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS), pronunciou-se por meio do PARECER nº 230/2013 (fls. 23/27), do qual se colaciona o seguinte:

[...]

Quanto ao Projeto de Lei PL./0506.0/2011, é notório observar que o nome do Programa é contraditório já que o reuso da água já constitui em utilizar a água de forma racional, devendo o mesmo se chamar Programa de Reuso Planejado de Águas, se for o caso.

[...]

Concluindo, é importante observar que a gestão da água no Brasil e, principalmente, no Estado de Santa Catarina, recém tem iniciado, onde todos os instrumentos de gestão ainda estão em processo de implementação. Criar uma legislação onde submete ao Poder Executivo sua implantação é sobrecarregar todas as ações voltadas para o gerenciamento das águas catarinenses, conforme a legislação vigente. Para que o reuso da água possa ocorrer de forma adequada e exercida com as salvaguardas ambientais, requer estudos avançados, de promoção do setor através da criação de estruturas de gestão, preparação de legislação, disseminação de informação, e do desenvolvimento de tecnológicas compatíveis com as nossas condições técnicas culturais e socioeconômicas.

Assim sendo, apesar do mérito que o PL de autoria da Deputada Luciane Carminatti, devido a desconsideração da Política de Recursos Hídricos existente, da necessidade de estudos e de técnicos por ser colocado em prática, sendo que hoje o próprio gerenciamento da água em nosso Estado é carente de técnicos, **o parecer é desfavorável a aprovação do Projeto em questão.** (grifo nosso)

Na sequência, os autos sob análise retornaram ao Relator, que solicitou diligenciamento à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento (AGESAN), sendo aprovado por unanimidade pelo membros da CCJ (fls. 30/31).



Posteriormente, a Secretaria de Estado da Fazenda pronunciou-se, por meio do PARECER COJUR nº 481/2013 (fls. 36/38), conforme segue:

[...]

Dessa forma, restando caracterizado a despesa como de caráter continuado e, considerando que a iniciativa depende da apresentação da estima do impacto orçamentário-financeiro previsto no inciso I, art. 16 da LC 101/2000, conforme estabelece o § 1º, art. 17, bem como da demonstração de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, considerando que não há notícias de que tais exigências legais foram observadas, **nosso entendimento é que o Anteprojeto de Lei apresenta aspectos de contrariedade ao interesse público.** (grifo acrescentado)

Por sua vez, a AGESAN, por meio do Ofício nº 0324/2013, assim se manifestou (fls. 42/43):

[...]

Neste sentido, o volume de esgoto gerado pelo usuário que utiliza água proveniente da chuva armazenada em cisterna fica impossibilitado de ser quantificado, visto que a água inicialmente consumida, nesta situação, não foi fornecida e tampouco faturada pela prestadora de serviços.

Por fim, a Diretoria de Saneamento e Meio Ambiente (DSMA), vinculada à SDS, por meio do PARECER nº 007/2013, manifestou favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em tela, sugerindo adequação do texto do art. 4º da proposta, no que tange à adaptação de edificações públicas estaduais e privadas de uso coletivo, bem como o estabelecimento de artifícios orçamentários e metodológicos que serão utilizados para efetuar o referido programa (fls. 44/45).

No âmbito desta CCJ, o Deputado relator precedente votou pela **REJEIÇÃO** da matéria, tendo em vista que, em seu entendimento, a iniciativa depende da apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme estabelece o parágrafo único do seu art. 17, bem como da demonstração de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), e, como tais exigências legais não foram observadas, não há,



segundo aquele relator, outro encaminhamento a ser dado a não ser o arquivamento dos autos (fls. 47/49).

Em seguida, sobrestou-se a deliberação da proposta, em virtude de pedido de vista da Deputada Ana Paula Lima, concedido nos termos do Regimento Interno deste Poder, cujo voto vista não chegou a ser proferido (fl. 50).

Por final da Legislatura, nos termos do artigo 181 do Regimento Interno, a matéria foi arquivada em 30 de janeiro de 2015 (fl. 51), sem, contudo, ter sido deliberada por este Colegiado, e desarquivada, a pedido da Autora, em 4 de fevereiro de 2015 (fl. 52).

Foi apensado aos autos, na forma regimental, o Projeto de Lei nº 0173.0/2013, de autoria da Deputada Angela Albino, que "Cria o Programa Estadual de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas".

Agora, o Projeto retorna a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, com fulcro no art. 128, inciso VI, do Regimento Interno, fui designado Relator.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos presentes autos, além de corroborar as bem lançadas razões técnicas aduzidas pela CASAN, pela Diretoria de Recursos Hídricos da SDS, pela COJUR da Secretaria de Estado da Fazenda e pela AGESAN, entendo que a matéria padece de irremediável vício de inconstitucionalidade formal quanto à iniciativa, por extrapolar a competência legislativa deste Poder, vez que confere novas atribuições a órgãos vinculados diretamente ao Poder Executivo, cuja competência para tanto é privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 71, incisos I e IV, "a", da Constituição do Estado, sob pena de violação, inclusive, do princípio constitucional da Separação dos Poderes insculpido no art. 32.



Tais razões, igualmente, tocam ao Projeto de Lei nº 0173.0/2013 (apensado), vez que hipótese semelhante a deste PL nº 0506.0/2011.

Anoto, por oportuno, que as seguintes matérias, todas análogas a dos presentes autos, tramitaram nesta Casa Legislativa, sendo todas rejeitadas, conforme se depreende das informações do Sistema de Acompanhamento do Processo Legislativo (PROCLEGIS):

a) PL/0034.0/2011, de autoria do Deputado Jailson Lima, que "Dispõe sobre a instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar em novas instalações e/ou edificações do Estado de Santa Catarina";

b) PL/0371.3/2011, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que "Institui a obrigatoriedade de aquecedor solar para aquecimento de água em projetos de habilitação popular em Santa Catarina";

c) PL/0244.8/2012, de autoria do então Deputado Valter Gallina, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de captação de energia solar e aproveitamento de águas de chuva na construção de novos prédios públicos para a utilização em atividades que não necessitem de água potável";

d) PL/0148.9/2012, de autoria do Deputado Manoel Mota, que "Autoriza o Poder Executivo a criar programa de incentivo de utilização, como fonte subsidiária de energia, por meio de sistema de aquecimento solar de água em edificações no Estado de Santa Catarina";

e) PL/0231.3/2012, de autoria do Deputado Aldo Schneider, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de captação, armazenamento e distribuição de águas pluviais nas escolas públicas Estaduais de Santa Catarina; e

f) PL/138.7/2012, de autoria do Deputado Aldo Schneider, que "Estabelece a obrigatoriedade às empresas agroindustriais sediadas no Estado de Santa Catarina de construir e manterem cisternas de captação e armazenamento de água para uso emergencial nos períodos de estiagem e dá outras providências".



Ante o exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 0506.0/2011 e do Projeto de Lei nº 0173.0/2013 (**apensado**), no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, por afrontar os arts. 32, 71, I e IV, "a", da CE/89.

Sala da Comissão,


Deputado Silvio Dreveck
Relator





PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0506.0/2011, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no artigo 128, inciso XII, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Narcizo Parisotto, que tem como prazo máximo o dia 07/04/2015, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no artigo 138, parágrafo 4º.

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 2015

Roberto de Souza

Chefe de Secretaria



DESPACHO

Arquive-se, de acordo com o art. 181 do Regimento Interno, o PL./0506.0/2011, que "Institui o Programa de Reuso Racional de Águas e adota outras providências".

Florianópolis, 15 de janeiro de 2019.


Deputado **SILVIO DREVECK**
Presidente



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

REQUERIMENTO RQS/0086.1/2019

A Deputada que abaixo subscreve, com amparo no artigo 183 do Regimento Interno da ALESC, REQUER o desarquivamento das seguintes proposições:

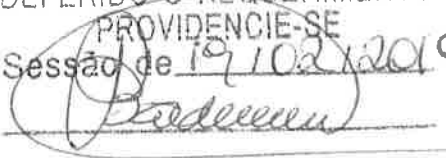
- Proposta de Emenda a Constituição nº 011/2015;
- Projetos de Lei Complementar nº 013/2016, 042/2017, 006/2018 e 025/2018; e
- Projetos de Lei 506/2011, 054/2013, 188/2013, 063/2015, 378/2015, 021/2017, 059/2017, 339/2017, 341/2017, 465/2017, 072/2018, 133/2018, 185/2018 e 290/2018.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2019.


Deputada Luciane Carminatti

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO
ARQUIVADO EM 19/02/2019

-Ab

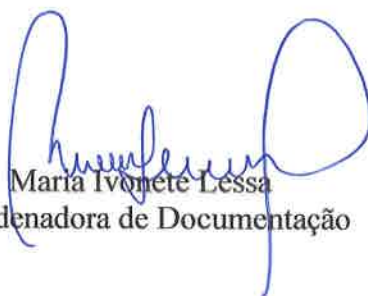
DEFERIDO O REQUERIMENTO
PROVIDENCIE-SE
Sessão de 19/02/2019




TERMO DE DESARQUIVAMENTO 023/2019

Em cumprimento ao que determina o REQUERIMENTO - RQS/0086.1/2019, de autoria da Senhora Deputada Luciane Carminatti, deferido em sessão realizada no dia 19 (dezenove) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), procedemos, nesta data, ao desarquivamento do Projeto de Lei nº 0506.0/2011, de sua autoria, que: *"Institui o Programa de Reuso Racional de Águas e adota outras providências"*.

Florianópolis SC, 20 de fevereiro de 2019.



Maria Ivonete Lessa
Coordenadora de Documentação